

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – REC FUNDO DE FUNDOS

CNPJ 36.642.356/0001-76

PERFIL DO FUNDO (11/03/2021)

Código de Negociação	RECX11	Código ISIN	BRREXCTF002
Local de Atendimento aos Cotistas	Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CEP 22250-040	Jornal para publicações legais	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site do Administrador: https://www.btgpactual.com/assetmanagement/administracaoofiduciaria
Data da Constituição do Fundo	28 de fevereiro de 2020.	Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 19.815.100,00 (dezenove milhões, oitocentos e quinze mil e cem reais)
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	198.151 (cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e uma) cotas.	Valor inicial da cota (R\$)	R\$100,00
Data do registro na CVM	30 de novembro de 2020.	Código CVM	0320119
Administrador	Diretor Responsável		
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040. ri.fundostados@btgpactual.com (11) 3383-3102	Allan Hadid Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar parte, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040 ri.fundostados@btgpactual.com (11) 3383-3102		
Características do Fundo			
O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em Ativos Alvo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor (" Lei nº 8.668/93 "), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (" CVM ")			

nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor (“**Instrução CVM 472**”), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo regido pelo Regulamento.

O Fundo pode ser classificado, de acordo com a ANBIMA, como FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa.

O Fundo foi constituído, pelo Administrador, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário – Brick 33*”, datado de 28 de fevereiro de 2020, o qual foi devidamente registrado na CVM (“**Instrumento Particular de Constituição**”).

O Administrador nos termos do “*Instrumento Particular de Terceira Alteração de Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – REC Fundo de Fundos*” datado de 03 de fevereiro de 2021, o qual foi registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro em 08 de fevereiro de 2021 sob o nº 4bb735f60451732b74fa38ad889656d4, o qual aprovou, entre outras matérias, o atual regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).

Do Objeto e da Política de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização e rentabilidade de suas Cotas no longo prazo por meio do investimento, primordialmente, em Cotas de FII e, complementarmente, nos outros Ativos Imobiliários e nos Ativos de Liquidez, observado o disposto no Art. 35, inciso XII, da Instrução CVM 472, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Imobiliários.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Os recursos do Fundo serão aplicados pelo Administrador, por recomendação do Gestor, que terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Imobiliários desde que seja respeitada a política de investimentos (conforme definida no Regulamento), de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado.

Diante das características da política de investimentos do Fundo prevista no Regulamento, o Fundo deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 555 conforme aplicável e/ou na regulamentação aplicável que vier a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, sem prejuízo do disposto no Art. 45, parágrafo sexto, da Instrução CVM 472, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas no referido normativo.

Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista no Regulamento, excepcionalmente, e sem prejuízo do limite de concentração (conforme definido no Regulamento), o Fundo poderá deter a titularidade de bens imóveis que estejam localizados em todo o território nacional, bem como direitos reais sobre referidos bens imóveis (“**Bens Imóveis**”), em decorrência de liquidação ou de procedimentos de cobrança e excussão dos Ativos Imobiliários descritos nos incisos anteriores.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo (conforme definido no Regulamento) que não for investida nos Ativos Imobiliários será alocada em Ativos de Liquidez.

É vedado ao Fundo contratar operações com derivativos, exceto para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Da Política de Distribuição de Resultados

Cabe à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo. Não obstante o acima disposto, o Fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá ser distribuído aos cotistas, a critério da Administradora, com base na recomendação do Gestor, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação poderá ser pago no 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela assembleia geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Administradora com base na recomendação do Gestor. O montante que (a) exceder a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668/93, conforme alterada e (b) não seja destinado à Reserva de Contingência poderá ser, a critério da Administradora, com base na recomendação do Gestor, investido em Ativos de Liquidez para posterior distribuição aos cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Imobiliários.

O percentual mínimo a que se refere o parágrafo anterior será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido percentual mínimo.

Farão jus aos rendimentos de que trata o § 1º os titulares de cotas do FUNDO no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior (exclusive) à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

As Cotas poderão ser amortizadas, de forma parcial ou total, observado o disposto no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis. As distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas de uma determinada classe, em benefício de todos os Cotistas daquela classe, de forma proporcional.